

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Termo de Referência 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	512006-COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	GABRIEL ALIBERTI MACHADO	26/12/2025 12:12 (v 0.9)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	151/2025	35014.223381/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto pelos Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (SCFTV) e de Controle de Acesso (SCA), incluindo a elaboração do projeto executivo, adequação da infraestrutura preexistente, instalação, configuração e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva para atendimento ao Edifício-Sede do INSS e ao seu Anexo, em Brasília/DF, com monitoramento local pelo Contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços preliminares - Projeto executivo	27375	m ²	19.264,44	1,73	33.327,48
02	Serviços preliminares - Serviços de instalação da infraestrutura (rede de cabeamento estruturado)	22977	unid.	1	121.983,62	121.983,62
03	Serviços preliminares - Instalação /Configuração dos equipamentos	22977	unid.	1	65.729,72	65.729,72
04	Serviços preliminares - Remanejamento de câmeras	22977	unid.	1	6.040,00	6.040,00
05	Serviços preliminares - Retirada da atual solução (legado CFTV e SCA)	22977	unid.	1	9.755,29	9.755,29

06	Serviços preliminares - Retirada dos equipamentos locados ao final do Contrato	22977	unid.	1	9.058,14	9.058,14	
07	Serviços preliminares -Treinamento	20052	unid.	1	9.604,55	9.604,55	
08	Serviços preliminares - Operação assistida	20052	unid.	1	36.784,17	36.784,17	
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade	Quantidade (mensal)	Quantidade Total (54 meses)	Valor Unitário (mensal) (R\$)	Valor Total (54 meses) (R\$)
09	Locação CFTV - Câmera Tipo I - DOME	19151	unid/mês	39	2.106	71,43	150.434,97
10	Locação CFTV - Câmera Tipo II - DOME - Detecção de Face	19151	unid/mês	61	3.294	65,46	215.629,53
11	Locação CFTV - Câmera TIPO III - BULLET	19151	unid/mês	22	1.188	77,08	91.573,89
12	Locação CFTV - Câmera TIPO IV - PTZ	19151	unid/mês	4	216	187,31	40.458,84
13	Locação CFTV - Joystick PTZ	19151	unid/mês	1	54	86,59	4.676,12
14	Locação CFTV - Câmera TIPO V - Perimetral	19151	unid/mês	24	1.296	237,80	308.183,63
15	Locação CFTV - Câmera TIPO VI - Panorâmica	19151	unid/mês	3	162	100,26	16.242,01
16	Locação CFTV - Servidor de CFTV (Integrador SCA)	19151	unid/mês	1	54	1.835,59	99.121,87
17	Locação CFTV - Estações Cliente do Servidor de CFTV (monitoramento)	19151	unid/mês	3	162	174,27	28.232,40
18	Locação CFTV - Kit Solução de Vídeo Wall (3x2 de 55" - total de 6 monitores)	19151	unid/mês	1	54	3.762,72	203.186,88
19	Locação CFTV - Solução para Armazenamento De Vídeo (STORAGE) c/ failover	19151	unid/mês	1	54	8.334,98	450.088,92
20	Locação SCA - KIT Catraca Balcão integrada com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída da edificação	27430	unid/mês	7	378	276,75	104.609,77
21	Locação SCA - KIT Catraca Balcão PCD integrada a dispositivo com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída da edificação	27430	unid/mês	1	54	259,73	14.025,53
22	Locação SCA - KIT Catraca Portão de giro integrada a dispositivo com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso integrada para entrada e saída da edificação	27430	unid/mês	5	270	302,22	81.599,04
	Locação SCA - KIT Cancela Eletrônica integrada a dispositivo com leitora						

23	biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída	27430	unid/mês	1	54	201,98	10.906,82
24	Locação SCA - KIT para Porta Controlada com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, integrada à controladora de acesso, com fecho eletromagnético e demais acessórios	27430	unid/mês	40	2160	214,13	462.515,40
25	Locação SCA - Kit para Porta Monitorada (aberta/fechada) com módulo de entrada IP PoE, sensor e demais acessórios	27430	unid/mês	14	756	9,86	7.454,25
26	Locação SCA - Servidor de SCA (Integrador CFTV)	27430	unid/mês	1	54	1.835,59	99.121,87
27	Locação SCA - Estações Cliente de SCA (cadastroamento)	27430	unid/mês	3	162	278,37	45.095,31
28	Locação compartilhada CFTV/SCA - Switch Core	19151	unid/mês	1	54	269,36	14.545,45
29	Locação compartilhada CFTV/SCA - Switch Borda	19151	unid/mês	8	432	90,91	39.271,38
30	Locação compartilhada CFTV/SCA - Nobreak 1 KVA (equipamentos e periféricos auxiliares de borda)	19151	unid/mês	10	540	75,06	40.534,14
31	Locação compartilhada CFTV/SCA - Nobreak 5 KVA (equipamentos da Central de Monitoramento Local)	19151	unid/mês	1	54	270,58	14.611,36
32	Locação - Softwares CFTV e SCA e integração	26077	unid/mês	1	54	4.670,79	252.222,39
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade	Quantidade	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
33	Manutenção Preventiva		unid./ano	4	18	2.619,49	47.150,86
34	Manutenção Corretiva		unid./mês	1	42	1.414,41	59.405,22

VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO: R\$ 3.193.180,83 (Três milhões, cento e noventa e três mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela natureza do objeto é considerado imprescindível para a gestão da segurança institucional bem como para a segurança da população do edifício da sede administrativa do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- III) Id dos itens no PCA: 249, 250 e 251;
- IV) Classes/Grupos: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA; 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 512006-151/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em especial o Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços, bem como nos demais anexos destacados a seguir:

- 3.1.1 Anexo I do TR - Planilha de Formação de Preços;
- 3.1.2 Anexo II do TR - Legado do SCFTV e do SCA;
- 3.1.3 Anexo III do TR - Especificação Técnica dos Serviços;
- 3.1.4 Anexo IV do TR - Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições;
- 3.1.5 Anexo V do TR - Declaração de Futura Contratação de Responsável Técnico;
- 3.1.6 Anexo VI do TR - Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- 3.1.7 Anexo VII do TR - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 3.1.8 Anexo VIII do TR - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- 3.1.9 Anexo IX do TR - Modelo de Proposta Técnica e Planilha de Matriz Cruzada;
- 3.1.10 Anexo X do TR - Declaração do Fabricante; e
- 3.1.11 Anexo XI do TR Cronograma de Implantação e Execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cumprimento ao previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em que a Contratada deverá, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Devendo, durante e ao final do contrato, realizar a logística reversa para os móveis corporativos, com ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

4.1.2. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.3. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

4.1.4. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.1.5. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável aos materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.1.6. A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável deste Instituto, aprovado pela PORTARIA INSS/PRES nº 1.704, de 12 de junho de 2024.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica;

4.2.1.2. fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Softwares e equipamentos para Sistema de CFTV com tecnologia IP;

4.2.1.3. fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Software e equipamentos para Sistema de Controle de Acesso (SCA); e

4.2.1.4. fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento.

4.3.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1.1.100% (cem por cento) dos serviços de execução da infraestrutura.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor **anual** da contratação.

4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Dada a complexidade do objeto a ser contratado, visto que integra diversos serviços de vigilância eletrônica, como o projeto, a infraestrutura, a instalação das câmeras e dos controle de acesso, a manutenção, o fornecimento do software, além da retirada do legado existente, a avaliação prévia das instalações é imprescindível para o conhecimento das condições das edificações.

4.27. Dessa forma, o licitante terá que atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º). Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, e essa será acompanhada por servidor designado para esse fim (art. 63, § 2º).

4.28. É necessário prévio agendamento de dia e horário junto à Divisão de Projetos e Obras da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, em horários distintos.

4.28.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.28.2 O contato para agendamento da vistoria é:

Contato	Telefone	E-mail
Divisão de Projetos e Obras	(61) 3343-4547	dipro@inss.gov.br

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30 Os interessados, de acordo com o Anexo IV Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. Na hipótese "a", o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria.

4.32. Já na hipótese "b", o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

4.33. Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade. Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico, assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.35. A contratada deverá manter escritório em Brasília/DF, dotado de estrutura mínima capaz de garantir atendimento imediato às demandas corretivas e preventivas relacionadas ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão (SCFTV) e ao Sistema de Controle de Acesso (SCA). A exigência fundamenta-se na natureza crítica desses sistemas que exigem resposta presencial rápida, incompatível com deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, cuja indisponibilidade pode comprometer a segurança institucional, o controle de acesso às dependências e a continuidade das atividades administrativas do Edifício-Sede e do Anexo da Administração Central do INSS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e Anexo III deste Termo de Referência:

5.1.2.1 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) da Contratada para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à Contratada, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

5.1.2.2 O cronograma físico para a implantação do sistema de vigilância integrada deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, 5 (cinco) dias após à reunião inicial, respeitando o limite máximo de prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do ETP.

5.1.2.3 O início da execução dos serviços, para a operação da solução de vigilância integrada, se dará com as atividades de elaboração do projeto executivo, da execução dos serviços de instalação e do treinamento e operação assistida.

5.1.2.4 Uma primeira versão preliminar do projeto executivo deverá ser entregue 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, constando a disposição de todos os equipamentos que compõem o sistema integrado, para análise e aprovação pela fiscalização contratual. Essa versão deverá ser aprovada pela Contratante em até 8 (oito) dias corridos. Posteriormente a aceitação da versão preliminar do projeto, será elaborada a versão final do projeto executivo.

5.1.2.5 A aprovação do projeto executivo, pelo Contratante, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do início da contratação.

5.1.2.6 O plano de execução da infraestrutura deverá ser entregue pela Contratado, em até 75 (setenta e cinco) dias de execução do contrato, contendo todas as etapas da execução da infraestrutura e dos prazos de execução, com o cronograma físico detalhado por andar, edificação, blocos, ala sul, ala norte e ambientes.

5.1.2.7 A aprovação do plano de execução da infraestrutura, pelo Contratante, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da contratação.

5.1.2.8 Todo serviço de instalação deverá ser precedido do plano de execução da infraestrutura aprovado. Os serviços de execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 170 (cento e setenta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2.9 A ativação do sistema ocorrerá a partir da entrega da infraestrutura e instalação de todos os equipamentos, e deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2.10 A Contratada deverá fornecer a documentação completa do sistema e projetos, impressa e em meio digital.

5.1.2.11 O teste de aceitação acontecerá com o recebimento provisório e será iniciado juntamente com o treinamento e a operação assistida.

5.1.2.12 O recebimento definitivo acontecerá juntamente com o encerramento da operação assistida.

5.1.2.13 Após o recebimento definitivo da instalação da solução integrada, inicia-se a operação do sistema integrado de vigilância eletrônica. A contratada deverá efetuar as manutenções corretivas e preventivas do sistema durante todo o período da vigência contratual.

5.1.2.14 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.2.15 Os horários de prestação dos serviços de instalação devem ser indicados no plano de adequação da infraestrutura, conforme as características e necessidades de cada serviço.

5.1.2.16 A Contratada deverá executar os serviços com ruídos fora do horário de expediente da edificação, o horário deverá ser combinado previamente com a fiscalização.

5.1.2.17 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela Contratada, nos horários compreendidos entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.1.2.18 A execução de atividades fora do horário de funcionamento da Administração Central do INSS, seja noturnos, sábados, domingos e feriados deverá ser previamente autorizada pela Contratante e constar do plano de adequação da infraestrutura.

5.1.2.19 Os horários de prestação dos serviços das manutenções corretivas e preventivas estão detalhados no Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços, item Serviços de Suporte Técnico - Manutenção Preventiva e Corretiva.

5.1.2.20 O cronograma de realização dos serviços é aquele constante do item 4.23 do ETP.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Blocos "O" e "P", Brasília/DF;

5.2.2. Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 0, 1 e 1A, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela Contratada, nos horários compreendidos entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas no Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ETP e Anexos I e III deste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os licitantes deverão se atentar para especificação do objeto, assim como para a descrição da solução integrada discriminadas no Anexo III deste TR.

5.5.2. O sistema integrado de segurança será composto pelo sistema de controle de acesso (SCA), pelo sistema de monitoramento por circuito fechado IP (CFTV IP) e infraestrutura de cabeamento estruturado em par metálico, fibra óptica e rede elétrica.

5.5.3. O Sistema de Controle de Acesso (SCA) deverá ser fornecido com todos os elementos necessários ao funcionamento do sistema, como controladores, leitores, estações de cadastramento, switches, infraestrutura completa, serviços de instalação, configuração, capacitação técnica e operação assistida.

5.5.4. O controle de acesso deve ser composto de equipamentos para portas controladas, catracas e cancelas, equipadas com leitoras de reconhecimento biométrico.

5.5.5. O monitoramento por Circuito Fechado IP (CFTV IP) será composto por câmeras IP, servidor de gerenciamento, servidores de armazenamento, estações de monitoramento, switches, infraestrutura completa, serviços de instalação, configuração e capacitação técnica, com as devidas integrações.

5.5.6. O Anexo III deste TR delimita os serviços a serem executados de acordo com a necessidade do órgão contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O Anexo III, no item 12.1, que trata de Serviços de Suporte Técnico - Manutenção Preventiva e Corretiva, oferece maior detalhamento das condições do serviços de manutenção e suporte técnico.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigindo-se, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8.2. A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos equipamentos e sistemas locados. Toda a área compreendida pelos serviços (dos equipamentos e sistemas locados) deverá ser totalmente limpa e recomposta, incluindo piso, forro e paredes no mesmo padrão dos existentes.

5.8.3. A Contratada deverá garantir o acesso às informações do banco de dados ao final do contrato, com disponibilização e integração entre banco de dados.

5.8.4. O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível à Contratante ao final do período do contrato, independentemente de renovação, para repassar à próxima contratada e manter a continuidade do serviço.

5.8.5. Sempre que houver solicitação por parte da Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, e/ou ao final do contrato, a Contratada deverá entregar à Contratante o banco de dados resultante do SCA e CFTV no formato digital, mantendo os requisitos de sigilo e confidencialidade dos dados.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O preposto poderá ser a mesma pessoa do responsável técnico pelos serviços prestados na edificação, desde que atendidos os requisitos do subitem 4.4.3.2, inciso IV, letra "c" do ETP.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A presença do preposto da empresa no local da execução do objeto e a comunicação deste preposto com a Contratante observará o seguinte:

6.8.1 Durante a execução da infraestrutura e serviços de instalação, bem como na ativação da solução integrada e nos testes de aceitação (recebimento provisório), a presença do preposto deverá ocorrer sempre que necessário.

6.8.2 Durante a execução do projeto executivo, a presença do preposto deverá ocorrer nas entregas e recebimentos preliminares e finais do projeto.

6.8.3 Durante a operação da solução integrada, a comunicação com o preposto não terá rotina pré-estabelecida, devendo ocorrer sempre que solicitado pela Contratante.

6.8.4 O preposto deverá atender e responder prontamente aos contatos da Contratante. Na impossibilidade de pronto atendimento, o retorno aos contatos da Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

6.8.5 Para as comunicações com o Contratante, além da conta de correio eletrônico a ser informada, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante número de telefone celular específico, habilitado para uso de aplicativo de mensagem instantânea, para contato célere com o preposto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. O fiscal técnico do contrato verificará se os equipamentos e sistemas especificados no projeto executivo são os mesmos dos catálogos apresentados na fase de licitação.

6.21.2. Se os equipamentos e sistemas especificados pela Contratada, no momento da licitação, estiverem em descontinuidade de fornecimento no momento da instalação, a empresa deverá apresentar os catálogos dos equipamentos equivalentes para análise e aprovação do fiscal técnico.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 O projeto executivo e a execução da adequação da infraestrutura serão pagos mediante medições mensais e o avanço das etapas concluídas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no ETP. Não haverá incidência de IMR nos serviços de elaboração do projeto executivo e execução da infraestrutura.

7.5.2 A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal da Contratante incidirá no item da solução integrada.

7.5.3 Independente do início de execução dos serviços, haverá carência de 30 dias para aplicação do IMR, contados a partir do início da operação assistida.

7.5.4. Para a aferição dos serviços, serão utilizados os indicadores que medem a disponibilidade do serviço.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do teste de aceitação (conforme item 4.23.12 do ETP), mediante comunicação formal da contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período será do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês curso, com o primeiro e último período proporcional.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do encerramento da operação assistida, (conforme item 4.23.13 do ETP), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para o caso de serviços de locação da solução, e; INCC - Índice Nacional da Construção Civil, para o caso de serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de agosto de 2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices destacados a seguir, conforme os itens contratados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

7.41.1. Para os preços iniciais relativos aos serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura deverão ser aplicado o índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil; e

7.41.2. Para os preços iniciais relativos aos serviços de locação da solução deverão ser aplicados o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1 A opção pelo regime de empreitada por preço global se justifica porque o objeto da contratação caracteriza-se como solução completa, com escopo perfeitamente definido, quantitativos previamente identificados e ausência de variações significativas durante a execução.

9.2.2 A natureza integrada do serviço exige que um único contratado seja responsável por todas as etapas do fornecimento e da operação do sistema, evitando fracionamentos que poderiam gerar incompatibilidades técnicas, dificuldade de integração, sobreposição de responsabilidades e risco de disputa sobre a origem de eventuais falhas.

9.3.3 A empreitada por preço global é o regime que melhor traduz essa lógica, pois permite a contratação de uma solução única, com resultado final mensurável e fechado, garantindo maior previsibilidade de custos, facilidade de fiscalização e adequada alocação de riscos ao contratado.

9.3.4 Trata-se de serviço comum de engenharia cuja execução depende de componentes interdependentes (projeto, infraestrutura, equipamentos, softwares e suporte), o que reforça a pertinência de um regime que concentre a responsabilidade pela entrega global do sistema, assegurando desempenho integrado e continuidade operacional.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, autorizando-a a prestar os serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em plena validade, conforme a Lei Distrital nº aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008 e Portaria Distrital nº 22, de 1º de abril de 2008.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 16,66% do valor anual estimado da contratação.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade.

9.36.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36.2 No caso de a empresa licitante não ser registrada no CREA do Distrito Federal (CREA-DF), circunscrição onde os serviços serão prestados, deverá ser providenciado o visto do CREA-DF, por ocasião da assinatura do contrato.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento e Sistema de Controle de Acesso (SCA) com reconhecimento biométrico com no mínimo 5 (cinco) catracas de acesso; e

9.37.1.2. fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de softwares e equipamentos (câmeras IP, servidores de gerência e gravação e Software de Vídeo monitoramento IP) para Sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento; e

9.37.1.3. fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos (catracas, leitores biométricos) para Sistema de Controle de Acesso (SCA), com no mínimo, 5 (cinco) catracas; e

9.37.1.4. fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento, contendo pelo menos servidor de gravação, servidor/software de gerenciamento, nobreak e monitores Vídeo Wall.

9.37.1.4.1 Os atestados técnicos indicados de 9.37.1.1 a 9.37.1.4 devem ser comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional - CAO (Resolução 1.137/2023 do CONFEA) da empresa;

9.37.1.4.2 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópia da Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato /estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

9.37.1.4.3. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

9.37.1.5 De forma a certificar que a licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.37.1.6 Com base no exposto no item acima, exigir-se-á da licitante:

9.37.1.6.1 Para a comprovação da experiência mínima de dois anos, será aceito o somatório de certidão ou atestados (períodos concomitantes serão computados uma única vez), em períodos sucessivos ou não, expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.37.1.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados exigidos da licitante deverão dispor a respeito de contratos executados com as mesmas características mínimas listadas nos subitens: 9.37.1.1 a 9.37.1.4 e devem ser comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional - CAO (Resolução 1.137/2023 do CONFEA) da empresa;

9.37.1.6.3 Serão aceitos como comprovantes aqueles que façam menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade /compatibilidade dos serviços;

9.37.1.6.4 Os documentos devem ser apresentados contendo a data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

9.37.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.37.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1 Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista ou Engenheiro Industrial – Elétrica, que tenha(m) prestado **serviços de: solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP e sistema de controle de acesso (SCA) com reconhecimento biométrico**;

9.41.2 Conforme Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 0422/2018, de 12 de março de 2018, os profissionais elencados no item 9.41.1, são habilitados para elaborar projetos de instalações de CFTV e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações.

9.41.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. ata de fundação;

9.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.193.180,83 (três milhões cento e noventa e três mil cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

10.2. Conforme apresentado no subitem 9.3 deste TR, o critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo **associado ao preço de cada item**, fixando-se como os respectivos preços associado ao preço unitário de cada item máximos aqueles indicados no subitem 1.1 deste TR.

Equipamentos		GRUPO ÚNICO
SOLUÇÃO INTEGRADA DE CFTV E SCA		
ITEM	SERVIÇOS INICIAIS/OUTROS	Valor Unitário (R\$)
01	Projeto executivo	1,73
02	Serviços de instalação da infraestrutura (rede de cabeamento estruturado)	121.983,62
03	Instalação/Configuração dos equipamentos	65.729,72
04	Remanejamento de câmeras	6.040,00
05	Retirada da atual solução (legado CFTV e SCA)	9.755,29
06	Retirada dos equipamentos locados ao final do Contrato	9.058,14
TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA		
07	Treinamento	9.604,55
08	Operação assistida	36.784,17
EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS LOCADOS		
EQUIPAMENTOS CFTV		Valor Unitário Mensal (R\$)
09	Câmera Tipo I - DOME	71,43

10	Câmera Tipo II - DOME - Detecção de Face	65,46
11	Câmera TIPO III - BULLET	77,08
12	Câmera TIPO IV - PTZ	187,31
13	Joystick p/ câmera PTZ	86,59
14	Câmera TIPO V - Perimetral	237,80
15	Câmera TIPO VI - Panorâmica	100,26
16	Servidor de CFTV (Integrador SCA)	1.835,59
17	Estações Cliente do Servidor de SCFTV integrador SCA	174,27
18	Vídeo Wall	3.762,72
19	Solução para Armazenamento de Vídeo (STORAGE) c/ failover	8.334,98
EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (SCA)		
20	KIT Catraca Balcão integrada com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída da edificação	276,75
21	KIT Catraca Balcão PCD integrada a dispositivo com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída da edificação	259,73
22	KIT Catraca Portão de giro integrada a dispositivo com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso integrada para entrada e saída da edificação	302,22
23	KIT Cancela Eletrônica integrada a dispositivo com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, com controladora de acesso para entrada e saída	201,98
24	KIT para Porta Controlada com leitora biométrica de reconhecimento facial e impressão digital, integrada à controladora de acesso, com fecho eletromagnético e demais acessórios	214,13
25	Kit para Porta Monitorada (aberta/fechada) com módulo de entrada IP PoE, sensor e demais acessórios	9,86
26	Servidor de SCA (Integrador CFTV)	1.835,59
27	Estações Cliente de SCA (cadastramento)	278,37
EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS CFTV E SCA		
28	Switch Core	269,36
29	Switch Borda	90,91
30	Nobreak 1 KVA (equipamentos e periféricos auxiliares de borda)	75,06
31	Nobreak 5 KVA (equipamentos da Central de Monitoramento Local)	270,58
SOFTWARES		
32	Softwares CFTV e SCA e integração	4.670,79
SERVIÇOS		
33	Manutenção Preventiva	2.619,49
		Valor mensal (R\$)
34	Manutenção Corretiva	1.414,41

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 512006/57202;
- II) Fonte de recursos: 1049000235;
- III) Programa de trabalho: 09122003221FT0001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: VIG.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 11:42:47.

GABRIEL ALIBERTI MACHADO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 11:38:27.

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 12:12:06.

